



CÂ

PF

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

EMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete da Vereadora SIMONE ANDRADE – DEM

Câmara Municipal de Maceió  
Fis.: 03  
SIMONE ANDRADE

*Simeone Andrade*  
**SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE**  
Vereadora - DEM



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete da Vereadora SIMONE ANDRADE – DEM

Fls.: 04  
Câmara Municipal de Maceió - AL

**Justificativa – Projeto de Lei 002/2020**

A cidade de Maceió, necessita de uma maior atenção, em comparação à outros municípios, no que tange a acessibilidade em calçadas, vias e demais acessos, visto que a Cidade ainda não permite, de forma plena, que todo cidadão exerça seu direito de ir e vir em função da falta de acessibilidade.

A pretensão legislativa tem o condão de minimizar as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com relação ao transporte coletivo, principalmente no embarque e desembarque de passageiros, proporcionando maior autonomia, segurança e conforto para aqueles que necessitam.

Tal proposição encontra respaldo legal na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que dispõe que "o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso." (artigo 46, da Lei 13.146/2015).

Dante do exposto solicito aos demais pares a aprovação do mesmo, contando desde já com o voto de todos, agradeço.

**SIMONE CACILDA COSTA DE ANDRADE**  
Vereadora - DEM



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

EM BRANCO